



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA IVA LENIR CORREA & CIA LTDA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 3780/2016.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos, na forma da Lei Municipal nº 3.780/2016, à empresa IVA LENIR CORREA & CIA LTDA, registrada perante o CNPJ sob o nº 05.820.093/0001-14, objetivando a regularização da instalação da mesma no Distrito Industrial do Município de Arroio dos Ratos, bem como ampliação do empreendimento:

I – doação de fração de terras de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, com área superficial de 29.087,68 m², situado na Quadra D, Lotes 13, 14, 19 e 20, na Avenida das Indústrias, no Distrito Industrial, conforme croqui em anexo, cujo quarteirão é formado por esta e pela Estrada Dona Laura, conforme dados e características que seguem abaixo:

a) NORTE: 3 segmentos, onde faz frente, do vértice 15 ao 16 mede 35,26m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos. Do vértice 01 ao 02 mede 18,98m, confrontando-se com Avenida das Indústrias. Do vértice 02 ao 03 mede 42,27m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.

b) SUL: 3 segmentos, onde faz fundo, do vértice 07 ao 08 mede 167,29m, do vértice 08 ao 09 mede 26,21m, do vértice 09 ao 10 mede 120,10m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.

c) LESTE: 5 segmentos, pelo lado direito, do vértice 02 ao 03 mede 42,27m, do vértice 03 ao 04 mede 70,26m, do vértice 04 ao 05 mede 20,89m, do vértice 05 ao 06 mede 37,59m, do vértice 06 ao 07 mede 45,59m, fazendo divisa com propriedade de Município do Arroio dos Ratos.

d) OESTE: 5 segmentos, pelo lado esquerdo, do vértice 10 ao 11 mede 14,47m, do vértice 11 ao 12 mede 123,10m, do vértice 12 ao 13 mede 16,46m, do vértice 13 ao 14 mede 8,86m, do vértice 14 ao 15 mede 26,01m, fazendo divisa com propriedade do Município de Arroio dos Ratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 2º A escritura pública de doação da área indicada no inciso I do artigo anterior somente será efetivada após o cumprimento das formalidades legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.780/2016.

§1º A doação da área de que trata o *caput* será escriturada com cláusula de reversão, a qual poderá ser revertida ao Município, se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo e na Lei Municipal nº 3.780/2016.

§2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A título de contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – Manter os empregos diretos e gerar, pelo menos, 10 (dez) novos empregos, primando pela absorção da mão-de-obra local;

II - Zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo legislação vigente, com o compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados pela atividade desenvolvida;

III - Divulgar o Município de Arroio dos Ratos entre seus parceiros e fornecedores;

IV - Agregar retorno no ICMS mensal para o Município de Arroio dos Ratos.

Art. 4º Os auxílios de que tratam o art. 1º desta Lei, dependerão do interesse público comprovado e da satisfação dos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3416/2011, 3470/2012, 4250/2022 e 4355/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 01 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.
Vereador MARCO MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, em anexo, o qual *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA IVA LENIR CORREA & CIA LTDA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 3780/2016.”*

O Projeto de Lei nº 53/2024 tem como objetivo a autorização legislativa para a concessão de incentivos à empresa IVA LENIR CORREA & CIA LTDA, na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.780/2016, segundo o qual:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos fiscais e econômicos a instalação de empresas e indústrias e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento dos interessados, atendidos os requisitos desta lei.

A empresa beneficiária vem exercendo suas atividades há anos no Distrito Industrial, gerando emprego aos munícipes e incrementando receita ao Município de Arroio dos Ratos, de modo que com o presente Projeto de Lei, além de regularizar o uso da área indicada, permitindo a manutenção do empreendimento e sua ampliação, o Município se beneficia com as contrapartidas indicadas no Projeto.

Cabe salientar que no ano de 2023 foi estabelecido um Grupo de Trabalho para regularização das áreas do Distrito Industrial, composto por técnicos do Setor de Topografia, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além de consultores especializados contratados pelo Poder Público e assistentes técnicos indicados pelas empresas, resultando na adequação, demarcação e indicação para Projeto de Lei das áreas descritas no artigo 1º.

O incentivo está descrito no inciso I do artigo 1º do presente Projeto de Lei e tem amparo legal na alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.780/2016, que assim prescreve:

Art. 5º Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

[...]

II - incentivos Econômicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

[...]

c) doação de áreas pertencentes ao poder público municipal para a instalação empresas e indústrias ou execução de empreendimentos econômicos, nos termos da alínea anterior, parte final, neste caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, será sempre com cláusula de resolução ou reversão gravadas na respectiva escritura pública, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo 04 (quatro) anos ou cessar suas atividades transcorridos menos de 08 (oito) anos, contados do início de seu funcionamento;

E, conforme descrito no Projeto de Lei, a escritura pública de doação somente será efetivada após cumpridas as formalidades e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.780/2016.

Outrossim, na escritura pública de doação constará cláusula de reversão ao Município, no caso de descumprimento de finalidade ou das disposições da Lei Municipal nº 3.780/2016.

Acaso a empresa beneficiária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município doador, conforme disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é demais observar que é poder-dever do Município fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda e que tal medida vem sendo adotada pelo Executivo Municipal desde a criação do Distrito Industrial e do estabelecimento da lei matriz de concessão de incentivos, em vigor e sendo utilizada desde o ano de 2016.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 01 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal